

**AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA MARÇO DE 2017**

<b>Até dia</b>	<b>Obrigaç�o</b>	<b>Hist�rico</b>
<b>3</b>	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 21 a 28.02.2017, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei n� 11.196/2005 ): a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribu�dos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o; b) pr�mios, inclusive os distribu�dos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos.
<b>6</b>	<b>Sal�rio de Fevereiro de 2017</b>	Pagamento dos sal�rios mensais. Nota O prazo para pagamento dos sal�rios mensais � at� o 5� dia �til do m�s subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o s�bado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo espec�fico para pagamento de sal�rios aos empregados.
<b>7</b>	<b>FGTS</b>	Dep�sito, em conta banc�ria vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Servi�o (FGTS) correspondentes � remunera�o paga ou devida em fevereiro/2017 aos trabalhadores. N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar o dep�sito.
	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	Envio, ao Minist�rio do Trabalho (MTb), da rela�o de admiss�es e desligamentos de empregados ocorridos em fevereiro/2017. Nota � obrigat�ria a utiliza�o do aplicativo do Caged Informatizado (ACI), devendo o arquivo gerado ser transmitido ao MTb via Internet. Os estabelecimentos que possuam 20 empregados ou mais no 1� dia do m�s de movimentaa�o devem utilizar certificado digital v�lido, padr�o ICP Brasil, para a transmiss�o das informa�es. Para fins de seguro-desemprego, as informa�es no Caged relativas a admiss�es dever�o ser prestadas na data de in�cio das atividades do empregado, quando este estiver em percep�o do seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramita�o, ou ent�o, no prazo estipulado em notifica�o para comprova�o do registro do empregado lavrada em a�o fiscal por Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT). Estas informa�es dispensar�o o envio do Caged at� o dia 7 do m�s subsequente relativamente �s admiss�es informadas (Portaria MTE n� 1.129/2014 ).
	<b>Simple Dom�stico</b>	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em fevereiro/2017, da contribui�o previdenci�ria a cargo do empregador dom�stico e de seu empregado; recolhimento da contribui�o social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; dep�sito destinado ao pagamento da indeniza�o compensat�ria da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa rec�proca; e recolhimento do IRRF, se incidente. N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar os recolhimentos.
<b>Sal�rio de Janeiro/2017 - Dom�sticos</b>	Pagamento dos sal�rios mensais dos empregados dom�sticos (Lei Complementar n� 150/2015 , art. 35 ). Nota O empregador dom�stico � obrigado a pagar a remunera�o devida ao empregado dom�stico, at� o dia 7 do m�s seguinte ao da compet�ncia. Caso o dia 7 seja declarado feriado, ou, em caso de pagamento via institui�es financeiras, n�o haja expediente banc�rio neste dia, o pagamento dever� ser antecipado.	

10	<b>Comprovante de juros sobre o capital próprio-PJ</b>	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de fevereiro/2017 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998 ).
	<b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao Sindicato</b>	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência fevereiro/2017. - Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Nota Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.
14	<b>EFD - Contribuições</b>	Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2017 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º ).
15	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.03.2017, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005 ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	<b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência fevereiro/2017 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
17	<b>Relação Anual de Informações Sociais (Rais)</b>	Término do prazo de entrega da Rais - Ano-base 2016 (Portaria MTb nº 1.464/2016 ).
	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2017, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005 , com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015 )

<p><b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b></p>	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2017 (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015 )</p>
<p><b>Previdência Social (INSS)</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência fevereiro/2017, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão de obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº 8.212/1991 , arts. 22-A , 22-B , 25 , 25-A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores. - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Nota As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº 12.546/2011 , observadas as alterações posteriores) devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.</p>
<p><b>Simple Nacional</b></p>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de fevereiro/2017 (Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 38 ). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
<p><b>Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas</b></p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
<p><b>Parcelamento especial da contribuição social do salário- educação</b></p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (</p>

20		CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).
	<b>Previdência Social (INSS) Paes</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003 . Códigos de recolhimento na GPS: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) e 2208 (identificador no CEI). - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
21	<b>DCTF Mensal</b>	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2017 (arts. 2º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015 ).
23	<b>IRRF</b>	R Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.03.2017, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005 ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
24	<b>Cofins</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de fevereiro/2017 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009 ): - Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 - Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 - Cofins não cumulativa (Lei nº 10.833/2003 ) - Cód. Darf 5856 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 ).
	<b>PIS-Pasep</b>	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de fevereiro/2017 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009 ): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 - PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 - PIS - Não cumulativo (Lei nº 10.637/2002 ) - Cód. Darf 6912 - PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 ).
30	<b>Programa bienal de segurança e medicina do trabalho</b>	Submissão à aprovação do órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho (MTb) de um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido pelas empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina. As empresas novas que se instalarem após o dia 30 de março de cada exercício poderão constituir o serviço único e elaborar o programa respectivo a ser submetido ao órgão anteriormente citado, no prazo de 90 dias a contar de sua instalação (subitens 4.3.1 e 4.3.1.1 da Norma Regulamentadora - NR - 4, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978 , na redação da Portaria SSMT nº 33/1983 ).

<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de fevereiro/2017 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996 ).
<b>IRPJ – Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2016, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic de fevereiro/2017 mais 1% (art. 5º da Lei nº 9.430/1996 ).
<b>IRPJ - Lucro real anual - Saldo de 2016</b>	Pagamento do saldo do imposto devido no ano-calendário de 2016, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real (optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa). Nota O saldo deverá ser acrescido de juros pela taxa Selic de fevereiro/2017 mais 1%.
<b>IRPJ – Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de fevereiro/2017, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).
<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de fevereiro/2017 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006 ) - Cód. Darf 0507.
<b>IRPF – Carnê leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de fevereiro/2017 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 0190.
<b>IRPF – Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de fevereiro/2017 provenientes de (art. 852 do RIR/1999): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
<b>IRPF – Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de fevereiro/2017 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 6015.
<b>CSL – Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de fevereiro/2017, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº 9.430/1996 ).
<b>CSL – Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic de fevereiro/2017 mais 1% (art. 28 da Lei nº 9.430/1996 ).
<b>CSL - Lucro real anual - Saldo de 2016</b>	Pagamento do saldo da contribuição devida no ano-calendário de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real (optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa). Nota O saldo deverá ser acrescido de juros pela taxa Selic de fevereiro/2017 mais 1%.

<b>Finor/Finam/Funres (apuração mensal)</b>	Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de fevereiro/2017, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios). Finor: 9017 Finam: 9032 Funres: 9058
<b>Finor/Finam/Funres (Apuração trimestral)</b>	Recolhimento da 3ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 4º trimestre de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios). Finor: 9004 Finam: 9020 Funres: 9045
<b>Refis/Paes</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 9.964/2000 ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº 10.684/2003 .
<b>Refis</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 11.941/2009 .
<b>Paex 1 (Parcelamento Excepcional)</b>	Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (Medida Provisória nº 303/2006 , art. 1º , e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples - Cód. Darf 0830; b) demais pessoas jurídicas - Cód. Darf 0842. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).
<b>Paex 2 (Parcelamento Excepcional)</b>	Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (Medida Provisória nº 303/2006 , art. 8º , e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º) - Cód. Darf 1927. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).
<b>Simples Nacional (Parcelamento Especial)</b>	Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 , dos seguintes débitos: - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

31

	(Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996) ; - Receita Dívida Ativa. (Arts. 1º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 , com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 906/2009 )
<b>Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento Especial)</b>	Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007 , dos seguintes débitos: - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Códigos de recolhimento na GPS: 4324 e/ou 4359, conforme o caso. o caso. o caso.
<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidades de Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº 13.155/2015 , e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340/2015 . Nota A Resolução CC/FGTS nº 788/2015 , a Circular Caixa nº 697/2015 e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº 1/2015 estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 , no âmbito do Profut.
<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015 . Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o preenchimento do campo identificador com o número de matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) do empregador doméstico, e com a utilização do código de pagamento 4105.

31	<b>Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed 2017)</b>	Entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed 2017), contendo informações relativas ao ano-calendário de 2016 (art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 985/2009 , alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.228/2011 ).
	<b>Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)</b>	Entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) relativa ao ano-calendário de 2016 (art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012 ).
	<b>Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)</b>	Entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), pelas ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativa ao ano-calendário de 2016 (Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 66 , § 1º)

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Março de 2017

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.